



## RESOLUÇÃO N.º 32, DE 04 DE MAIO DE 2011.

*Regulamenta a concessão de Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 193 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31.12.2001;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 142, de 29.12.2008, com redação dada pela LCE nº 175, de 26.01.2011.

### **RESOLVE:**

Art. 1.º A Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) é a retribuição pecuniária concedida mensalmente, em caráter transitório, ao servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, calculada no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, conforme estabelecido na presente resolução.

Art. 2.º A Gratificação de Atividade Judiciária será devida, por 06 (seis) meses, a partir da autorização para pagamento, e será concedida pelo Presidente do Tribunal, após o término dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Pontuação (COAP).

### **DA CONCESSÃO**

Art. 3.º No procedimento para concessão da Gratificação de Atividade Judiciária serão observados os seguintes critérios:

I - cumprimento de meta de celeridade, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, correspondente ao julgamento de quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos mensalmente e parcela do estoque, com o devido acompanhamento;

II - média Aritmética das 02 (duas) últimas avaliações de desempenho;

III - desenvolvimento profissional, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento ou certificados de cursos oferecidos pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima ou ministrados por instituições credenciadas e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, na forma da legislação, desde que voltados para atividade de interesse do Tribunal, de acordo com a carga horária;

IV - grau de Instrução/Escolaridade;

V - participação efetiva em mutirões e em outras iniciativas institucionais preestabelecidas pelo Presidente do Tribunal;

VI - o efetivo exercício na função de conciliador deste Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 1.º A pontuação para os critérios estabelecidos neste artigo é a descrita nos Anexos I a V desta Resolução, bem como no edital, quando for o caso.

§ 2.º O critério de que trata o inciso IV não será considerado para pontuação quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 3.º Para fins do disposto do inciso IV deste artigo, no caso de curso de pós-graduação lato sensu, somente será admitido aquele com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

§ 4.º Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou a distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 5.º As áreas de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima referidas no inciso III deste artigo são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; engenharia; arquitetura, além dos vinculados a especialidades peculiares a cada unidade do Poder Judiciário Estadual, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço.

Art. 4.º Em caso de empate, terá preferência para recebimento da GAJ o servidor que, nessa ordem:

I - nunca tenha sido beneficiado com a Gratificação de Atividade Judiciária;

II - recebeu maior pontuação pelo cumprimento da meta de celeridade estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o anexo I desta resolução;

III - obtiver maior nota na média da última avaliação;

IV - tiver mais tempo de serviço público no atual cargo que exerce;

V - tiver mais tempo de serviço público prestado ao Poder Judiciário Estadual, na condição de servidor efetivo.

Art. 5.º A quantidade de servidores, por cargo, a perceberem a Gratificação de Atividade Judiciária, serão especificadas no edital de abertura de que trata o art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. Os cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado de Roraima são os descritos na Lei Complementar Estadual nº 142, de 29 de dezembro de 2008 e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 6.º A GAJ será concedida por um período de 06 (seis) meses, ficando o servidor beneficiado impossibilitado de concorrer na seleção seguinte.

Art. 7.º O servidor perderá a Gratificação de Atividade Judiciária nos seguintes casos:

- I - perceber remuneração referente a cargo de provimento em comissão desta Corte de Justiça;
- II - estiver afastado de suas funções em virtude de cessão a outros órgãos, enquanto durar o afastamento;
- III - exoneração ou vacância do cargo;
- IV - licenças e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, enquanto durar o afastamento;
- V - decisão judicial;
- VI - outras situações previstas em lei.

Parágrafo único - Verificadas as situações expressas neste artigo, o cancelamento da Gratificação poderá ser feito de ofício, pelo Presidente do Tribunal, ou mediante solicitação por escrito do magistrado, do chefe imediato ou do próprio servidor.

Art. 8.º Não será concedida Gratificação de Atividade Judiciária ao servidor do Poder Judiciário que:

- I - tiver sido punido, nos últimos 02 (dois) anos, em processo administrativo disciplinar;
- II - possuir falta injustificada nos últimos 12 (doze) meses da abertura das inscrições para fins de avaliação do servidor candidato à percepção da GAJ;
- III - possuir nota inferior a 7 (sete) pontos em qualquer um dos quesitos constantes na ficha de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, considerando-se as duas últimas fichas de avaliação.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 9.º O Presidente do Tribunal de Justiça tornará pública a abertura das inscrições para a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária, por meio de edital, observando-se as normas desta Resolução e a disponibilidade orçamentária deste Tribunal.

Art. 10. A Gratificação de Atividade Judiciária será requerida pelo servidor à Comissão de Avaliação de Pontuação, por meio de formulário próprio constante do edital.

Art. 11. O formulário de inscrição deverá estar acompanhado de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos critérios estabelecidos no art. 3º, incisos III a VI, desta Resolução, observando-se, ainda, os que porventura forem solicitados no Edital.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Parágrafo único. Para efeito de pontuação, somente será avaliada a documentação comprobatória de que trata o caput deste artigo e as avaliações constantes do art. 3º, incisos I e II, disponibilizadas pelos setores competentes.

## DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PONTUAÇÃO

Art. 12. A Comissão de Avaliação de Pontuação (COAP) será composta pelo:

- I - Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;
- II - Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
- III - Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal.

§ 1.º A Presidência da Comissão é exercida pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

§ 2.º Na eventual ausência ou no impedimento legal do presidente, a presidência da Comissão será exercida, sucessivamente, pelos membros relacionados nos incisos II e III.

§ 3.º O trabalho como membro da COAP será realizado sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 13. Compete à COAP:

- I - zelar pela observância dos procedimentos e dos critérios de avaliação previstos nesta Resolução;
- II - dar publicidade aos atos de seleção para concessão da GAJ;
- III - submeter ao Presidente do Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data final para recebimento dos requerimentos, pronunciamento conclusivo sobre o resultado da avaliação e pontuação;

## DOS RECURSOS

Art. 14. O servidor que discordar do resultado da avaliação e pontuação poderá interpor recurso, dirigido à Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado.

§ 1.º Na exposição das razões do recurso, o servidor deve ater-se aos critérios para avaliação e aferição de pontos que forem objeto de contestação e aos fatos que evidenciam a irregularidade constatada.

§ 2.º Será prontamente indeferido pelo Presidente do Tribunal o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 15. Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data da publicação oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação prestar as informações de que trata o art. 3º, inciso III, desta resolução, de forma a permitir a geração dos relatórios estatísticos necessários para a publicação das informações e resultados do cumprimento da meta de celeridade estabelecida pelo CNJ.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação de Pontuação, em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça, e submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Membro

**Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Membro

**Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR**  
Membro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

## ANEXOS DA RESOLUÇÃO N.º 32 DE 04 DE MAIO DE 2011

ANEXO I	
TABELA DE PONTUAÇÃO POR CUMPRIMENTO DA META DE CELERIDADE ESTABELECIDADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Quantidade de meses em que a meta foi cumprida	Pontos
1 mês	1,0
2 meses	2,0
3 meses	3,0
4 meses	4,0
5 meses	5,0
6 meses	6,0

ANEXO II	
TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
Média das avaliações	Pontos
70 a 80	1,0
81 a 90	2,0
91 a 100	3,0

ANEXO III	
TABELA DE PONTUAÇÃO POR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	
Carga horária do curso/treinamento	Pontos
Até 40 h	1,0
De 41 a 110 h	2,0
De 111 a 220 h	3,0
Acima de 220 h	4,0

ANEXO IV	
TABELA DE PONTUAÇÃO DO GRAU DE INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE	
Grau de Instrução	Pontos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Ensino Superior	2,0
Pós-Graduação	3,0
Mestrado ou Doutorado	4,0

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EFETIVA EM MUTIRÕES E EM  
OUTRAS INICIATIVAS INSTITUCIONAIS

Participação comprovada em	Pontos
Mutirões	2,0
Efetivo exercício na função de conciliador	2,0
Outras iniciativas institucionais pré-estabelecidas pelo Presidente do TJRR	1,0 por participação, até o limite de 3,0 pontos.